



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011416-12.2024.8.21.0022/RS

AUTOR: CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA FALIDO

AUTOR: CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Evento 286 – Habilitação da Associação dos Adquirentes do Residencial Metropolitan.

É desnecessária a habilitação nos autos da falência.

O processo é público e poderá ser acompanhado pela parte e procurador independentemente de cadastramento

Eventos 363 e 396 – requerimento de intimação de Sirlene Rodrigues Brandolt, Lirba Suzana Brandolt Navarro, Cerâmica Veber Ltda. e Maurício Veber acerca da decisão do evento 400.

Os terceiros devem ser cadastrados, intimados da decisão do evento 400, e descadastrados logo após decurso do prazo para eventual recurso.

Evento 365 – execução nº 5007654-80.2018.8.21.0027 – penhora no rosto dos autos – evento 400.

É bastante controvertida a possibilidade de penhora no rosto dos autos de processo falimentar, determinada por outro Juízo, conforme já constou na decisão do evento 400.

Todavia, a administradora judicial informou a necessidade de embargar a execução fiscal.

Asim sendo, a fim de preservar a competência estabelecida pelo artigo 7ºA, § 4º, II, da LRF, admito a penhora no rosdo dos autos.

Eventos 384, 385, 406 e 407 – exclusão das restrições incidentes sobre o veículo PORSCHE CAYENNE S, placas EDP6228.

Ante a determinação do evento 370, excluem-se as restrições que incidem sobre o bem, modo a possibilitar o registro da aquisição pelo arrematante.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Por ofício, informe-se a providência aos respectivos Juízos.

Evento 360 - despesas com armazenamento de bens arrecadados.

A posição manifestada pela administradora, secundada pelo Ministério Público, avulta correta.

A remoção dos bens parece desnecessária; foi providenciada antes do ajuizamento do pedido, talvez em nome de pessoal de um dos sucessores e cujos termos não são conhecidos do Juízo.

Por tais motivos, indefiro o pedido, sendo que o credor deverá habilitar seu crédito na falência.

Posto isso, disponho o que segue:

1 - como decorrência da decisão do evento 163, junte-se aos autos o relatório de bens imóveis das falidas obtido junto ao CNIB e intime-se a administradora judicial;

2 - informe-se ao Juízo por onde tramita o processo nº 5001965-45.2024.8.21.0027 que foi anotada reserva de valores no montante de R\$ 30.426.453,23, ficando resguardada a competência do Juízo universal da falência para disposição acerca da arrecadação e destinação dos bens da massa falida, *ex vi* do artigo 76 da Lei nº 11.101/05;

3 - informe-se se houve inclusão da restrição de circulação pelo sistema Renajud em relação ao veículo I/LR DISCOVERY TDV6 S, placas INH 1871;

3.1 - em caso negativo, inclua-se;

4 - intimem-se as falidas, por intermédio dos procuradores que as representam, para que informem onde se encontra o veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A;

5 - cadastre-se FÁBIO CORADINI MOURA, representado na forma do evento 265, na qualidade de terceiro interessado;

6 - reiterem-se os ofícios dos eventos 201, 202 e 204;

7 - fazendo-se constar destacadamente que as informações acerca da existência de contas bancárias e eventual saldo se referem a ambas as falidas, reiterem-se os ofícios dirigidos a COOPERATIVA DE CRÉDITO – CRESOL; NU PAGAMENTOS; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

8 - pelo sistema Renajud, excluam-se as restrições relativas ao PORSCHE CAYENNE S, placas EDP6228 e informe-se a providência aos Juízos responsáveis pela inclusão;

9 - intime-se a NB4 Loteamentos Ltda., na pessoa do seu procurador, para que apresente o saldo devedor referente aos contratos garantidos por alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 132.710, 132.711, 132.712, 132.744, 132.771 e 132.781 do Registro de Imóveis de Santa Maria – RS;

10 - intime-se o Banco Bradesco S.A. para que no prazo de 10 dias, com a devida comprovação nestes autos, providencie a consolidação da propriedade dos imóveis de matrículas nº 4.432, 4.460 e 4.461, do Registro de Imóveis de Santa Maria – RS. O banco também deve ser intimado que após esse prazo eventuais obrigações extraconcursais correrão por conta dos credores fiduciários;

11 - certifique-se o decurso do prazo dos editais publicados em função das decisões dos eventos 163 e 275.

11.1 - Em não tendo havido insurgência, fica autorizada a publicação dos editais de convocação das Comissões de Representantes, que ocorrerá na forma proposta pela administradora judicial – editais individualizados, um para cada empreendimento, e publicação também em jornal de grande circulação regional;

12 - indefiro o pagamento das custas de armazenagem ao Armazena Bem Armazenagem de Documentos Ltda;

13 - expeça-se mandado de verificação e identificação dos ocupantes de unidades imobiliárias integrantes do empreendimento MAJESTIC, localizado na Rua Euclides da Cunha, nº 1.703, Santa Maria - RS;

13.1 - Fica autorizada requisição de acompanhamento da força pública, caso se faça necessário, valendo esta decisão como ofício;

14 - pelo exposto no item 8 da manifestação do evento 416, defiro a apresentação do plano de realização de ativos que envolvem o empreendimento METROPOLITAN se dê após a realização da respectiva assembleia para constituição de Comissão de Representantes;

15 - pelos motivos e para os fins propostos no item 9.2 da manifestação do evento 416, expeça-se mandado de verificação para o esclarecimento quanto à posse direta dos bens (apartamento 302 e box garagem 25, do Conjunto Residencial Virgínia, localizado na Rua Marques Herval, n. 25, em Santa Maria/RS) e a que título tal é realizada;

15.1 - também para esta diligência é válido o que consta no item 13.1 acima;

16 - intime-se a Cooperativa de Crédito CRESOL para que informe e demonstre nos autos os negócios jurídicos havidos com as empresas falidas, especialmente quanto a eventual venda de imóveis objeto de alienação fiduciária, com indicação do saldo devedor à época e valor eventualmente alcançado com a venda extrajudicial dos bens;

17 - informe-se nos autos o saldo depositado, ainda em favor da Massa;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

18 - fica autorizada a entrega do material referido na parte fina da manifestação do evento 416 à sociedade SUPERTEX CONCRETO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

19 - indefiro a habilitação da Associação dos Adquirentes do Residencial Metropolitan;

20 - Cadastrem-se Sirlene Rodrigues Brandolt, Lirba Suzana Brandolt Navarro, Cerâmica Veber Ltda., Maurício Veber e seus respectivos procuradores, e intimem-se acerca da decisão do evento 400.

20.1 - decorrido o prazo para eventual recurso todos devem ser descadastrados;

21 - Desentranhem-se a petição e documentos do evento 429. O cadastramento vai indeferido pelos motivos já declinados em relação a outros pedidos similares ao longo deste processo;

22 - Lavre-se a penhora no rosto dos autos, conforme item 2 da decisão do evento 365, e informe-se o Juízo da 1ª Vara cível de Santa Maria.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 28/03/2025, às 14:54:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10079392535v20** e o código CRC **0e7acbee**.

5011416-12.2024.8.21.0022

10079392535.V20